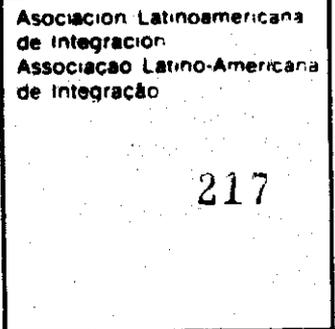
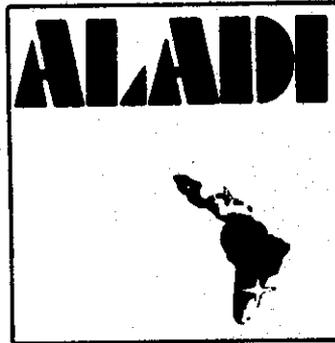


Comité de Representantes



ATA DA QUARTA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO
ECONÔMICA E COMERCIAL SUBSCRITA EN
TRE O BRASIL E O MÉXICO

(Brasília, 20-21 de outubro de 1986)

ALADI/CR/di 174
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
6 de novembro de 1986

Montevideu, em 28 de outubro de 1986.

No. 125

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem o prazer de encaminhar, em anexo, cópia da ata da IV Reunião da Subcomissão Econômica e Comercial Brasil-México realizada em Brasília nos dias 20 e 21 do corrente. Segue, igualmente em anexo, tradução não oficial da referida ata.

IV REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO ECONÔMICA
E COMERCIAL BRASIL-MÉXICO

ATA

A IV Reunião da Subcomissão Econômica e Comercial Brasil-México realizou-se em Brasília, nos dias 20 e 21 de outubro de 1986 tendo sido instalados os trabalhos pelos Chanceleres Roberto de Abreu Sodré e Bernardo Sepúlveda Amor. A agenda da Reunião e a relação das delegações se encontram em anexo.

1. Assuntos gerais

Ambas as delegações fizeram uma apresentação da atual situação de seu comércio exterior e das políticas que vem seguindo no setor. Concordaram em que o atual estado das relações comerciais e econômicas entre o Brasil e o México não corresponde à potencialidade das duas economias, e que um esforço firme e determinado no sentido de diversificá-las e expandí-las deve ser empreendido.

Ambas as delegações concordaram que a primeira e indispensável etapa deste esforço é a renegociação do principal instrumento regulador do comércio entre os dois países, que é o Acordo de alcance parcial no. 9 (AAP 9), e a busca de soluções para as questões relativas ao transporte marítimo de mercadorias.

2. Cooperação comercial

Ambas delegações concordam em que, por diversas razões, as concessões tarifárias que constam do Acordo de alcance parcial no. 9 não geraram o comércio que deveriam, já que as importações do Brasil e do México, provenientes de terceiros países, correspondentes a essas posições, são muito superiores às importações provenientes, respectivamente, do México e do Brasil. Alguns dos obstáculos mencionados foram a insuficiência das margens preferenciais, a existência de barreiras não-tarifárias, os altos custos de transporte, o desconhecimento dos mercados respectivos e a ausência de vínculos empresariais e de "marketing" adequados.

Ambas as delegações concordaram com os seguintes critérios de renegociação do Acordo de alcance parcial no. 9:

- a) Manter os produtos que se encontram no Acordo.
- b) Incluir novos produtos, que tenham potencial de comércio, no Acordo.

- c) Eliminar, de forma negociada, as barreiras não-tarifárias.
- d) Negociar através da desgravação linear, por faixas de alíquotas tarifárias.
- e) Estabelecer 65 por cento como margem mínima de desgravação linear a exceção dos produtos incluídos na letra f).
- f) Reduzir ao mínimo as listas de produtos aos quais não se aplicará a desgravação linear, e que serão individualmente negociados.
- g) Estabelecer normas adequadas de origem.

Ambas as delegações concordaram com o seguinte calendário de renegociação do Acordo:

- a) Entrega das estatísticas de comércio exterior, do período 1981/1986, disponíveis: 10./XI/86.
- b) Entrega das relações de novos produtos a serem incluídos no Acordo: 7/XI/86.
- c) Entrega das relações de produtos importados principalmente de terceiros países extra-zona: 7/XI/86.
- d) Entrega das relações de produtos aos quais não se aplicará a desgravação linear: 7/XI/86.
- e) Definição dos cortes lineares a serem aplicados à renegociação do Acordo: 20/XI/86.
- f) Negociação dos produtos não incluídos nos cortes lineares: 21/XI/86.

Ambas as delegações concordaram em estudar as possibilidades de definir esquemas de intercâmbio compensado, dentro das limitações legais existentes. Tais esquemas poderiam ser aplicados ao comércio de produtos não tradicionais, como tal entendidos aqueles que individualmente não excederam em nenhum ano do último triênio o valor anual de US\$ 10 mil.

Ambas as delegações concordaram em que o êxito do AAP 9, renegociado, depende do estabelecimento de contactos entre os agentes econômicos privados e públicos, principais responsáveis pela dinamização do intercâmbio. Neste sentido, concordaram em que seria de grande utilidade a visita de uma missão comercial mexicana ao Brasil, que proporcionaria os contactos entre empresários representativos dos dois países. A delegação mexicana concordou em enviar, por via diplomática, em janeiro de 1987, suas sugestões sobre a organização desta missão.

Ambas as delegações reiteraram seu apoio à Rodada Regional de Negociações no âmbito da ALADI, a qual consideram deve ser um fator de fortalecimento da organização.

Ambas as delegações concordaram em fortalecer às ações de coordenação entre o Brasil e México nas negociações comerciais internacionais, particular-

mente na Rodada Uruguai, nas negociações do Sistema Global de Preferências Comerciais e na Rodada Regional de Negociações da ALADI.

Ambas as delegações concordaram em apresentar ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) projeto, em conjunto possivelmente com o Uruguai, de capacitação de funcionários governamentais latino-americanos para a Rodada Uruguai, no âmbito do GATT.

Ambas as delegações concordaram em examinar as possibilidades e os mecanismos necessários a conferir tratamento preferencial recíproco, no que se refere a compras estatais e a serviços de consultoria e engenharia, em um esforço de operacionalizar os entendimentos sobre a matéria no âmbito da ALADI. Desta forma, até dezembro de 1986, as autoridades mexicanas e as autoridades brasileiras encaminharão, por via diplomática, suas solicitações de informações específicas sobre a legislação e as regulamentações que existem em seus respectivos países sobre a matéria, de modo a melhor definir o campo dos entendimentos possíveis. Será marcada uma reunião, por via diplomática, até março de 1987 para decidir as ações possíveis sobre a matéria.

3. Cooperação financeira

Ambas as delegações manifestaram sua avaliação de que o Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos tem funcionado de forma adequada, não havendo qualquer pendência entre os Bancos Centrais do Brasil e do México.

Ambas as delegações concordaram em que as linhas de crédito recíproco atendem, no momento, ao volume de operações canalizadas através do Convênio, e em que a obrigatoriedade de pagamento de todas as transações através do Convênio tem facilitado sua liquidação.

Ambas as delegações apresentaram comentários sobre as linhas de crédito à exportação, concedidas pela CACEX a instituições financeiras mexicanas, e concordaram com a conveniência de sua renovação, atendendo aos interesses das partes.

Ambas as delegações reiteraram sua posição favorável à dinamização do Conselho Assessor de Financiamento das Exportações da ALADI como mecanismo útil à troca de informações e de coordenação de medidas e posições comuns, concordando em celebrar uma reunião para esse efeito antes de fevereiro de 1987, cuja data será acertada por via diplomática.

Ambas as delegações concordaram em reexaminar a proposta mexicana, apresentada em 1983, de estabelecer um fundo de co-investimentos industriais, a qual seria reapresentada pelas autoridades mexicanas, por via diplomática, até dezembro de 1986, ficando as autoridades brasileiras de apresentar seus comentários a respeito, em uma reunião entre representantes do BNDS e da NAFINSA e se realizar em data a ser acertada por via diplomática.

Ambas as delegações concordaram com a utilidade do intercâmbio de experiências no campo das empresas estatais e de administração de orçamentos públicos. Neste sentido, a delegação mexicana apresentará, por via diplomática,

as autoridades brasileiras, até dezembro de 1986, as sugestões de linhas gerais de um programa de estágios de funcionários mexicanos junto a SEST/SEPLAN e a Secretaria de Tesouro/MF brasileiros.

4. Cooperação em matéria de transporte marítimo

Ambas as delegações concordaram em convocar, por via diplomática, durante o mês de novembro de 1986, reunião das autoridades de transporte marítimo e dos principais usuários dos dois países a se realizar em março de 1987, para analisar as medidas necessárias a redução dos custos do transporte marítimo de mercadorias e a ampliação dos serviços, de forma a permitir a expansão desejada do comércio bilateral Brasil-México e, ao mesmo tempo, o fortalecimento das suas respectivas marinhas mercantes.

5. Cooperação industrial

Ambas as delegações procederam a revisão dos mecanismos empreendidos pelos dois países no âmbito da cooperação industrial e manifestaram a vontade política de seus respectivos Governos para apoiar os projetos já constituídos de modo que logrem seus objetivos de forma satisfatória.

Concordaram em que a complementação neste setor representa um amplo potencial nas relações econômicas bilaterais, e constataram com satisfação o desenvolvimento alcançado nos seguintes atos: Acordos NARDINI/AHMSA-FANAMER, USIBA/HYLSA e SIDERMEX/VALE DO RIO DOCE. No tocante ao relacionamento multilateral, foram revisados os projetos ABRAMEX e LATINEQUIP, e reiteraram seu apoio aos mesmos.

Por solicitação da delegação mexicana, a parte brasileira informou estar apta a estabelecer uma ampla cooperação em relação ao aproveitamento do açúcar e a utilização dos subprodutos da cana, em especial do álcool anidro (etanol), como combustível, para tais fins, concordou-se em organizar uma visita de técnicos mexicanos ao Brasil, em data que será fixada por via diplomática. As instituições interessadas neste projeto são, por parte do México, a empresa "AÇÚCAR S.A." e, pela do Brasil, o "INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL" - IAA.

A delegação mexicana agradeceu a hospitalidade e as atenções recebidas por parte das autoridades da República Federativa do Brasil, particularmente do Ministério das Relações Exteriores.

Ambas as delegações acordaram reunir-se novamente o mais tardar, no mês de outubro de 1987, na cidade do México, em data que será definida por via diplomática.

Feita na cidade de Brasília, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 1986, em textos nos idiomas português e espanhol, igualmente válidos.

Pela parte brasileira: Francisco Thompson Flores Netto

Pela parte mexicana: Luis Bravo Aguilera